

ESCLARECIMENTO 4

PERGUNTAS “in verbis”:

- 1) Será necessário que haja um substituto durante o intervalo de almoço e/ou descanso dos funcionários, garantindo que o posto não fique descoberto?
- 2) Ou, conforme a proposta apresentada, os funcionários poderão retirar o horário de almoço e deixar o posto descoberto, sem a necessidade de substituição?

ESCLARECIMENTO 4

RESPOSTAS:

- 1) Conforme estabelecido no termo de referência da contratação, no seu item 5.7.2, para o posto de 44 semanais será cumprida de acordo com as disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) dos serviços de vigilância patrimonial, conforme a seguir, devidamente cumprido o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para repouso e/ou alimentação:

Posto 44 horas semanais: Jornada de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h48m, com intervalo de 1 hora para alimentação, totalizando 44 horas semanais.

- 2) Para os Postos 12x36 horas (diurnos e noturnos), distribuídos em pontos estratégicos, com a cobertura contínua sem interrupção dos serviços, portanto é necessário que haja um substituto durante o intervalo de almoço e/ou descanso dos funcionários, garantindo que o posto não fique descoberto. Cabe ressaltar que é obrigação da contratada o cumprimento do disposto na lei bem como na convenção coletiva de trabalho da categoria, no caso do serviço a ser contratado na cláusula trigésima sétima estabelece regras para os horários para alimentação e repouso.